

A EFICÁCIA MORAL E JURÍDICA DO PROTOCOLO FAMILIAR COMO MEIO DE PRESERVAÇÃO DAS EMPRESAS FAMILIARES

RODRIGO TERRA MARTINS¹
DR. GUSTAVO KRATZ GAZALLE²

¹*Universidade Federal de Pelotas – rodrigoterram@yahoo.com.br*

²*Universidade Federal de Pelotas – gazalle@terra.com.br*

1. INTRODUÇÃO

As empresas familiares fazem parte do cenário econômico Brasileiro, constituindo uma importante parte da nossa economia, tanto pela sua contribuição ao PIB, quanto pela quantidade de empregos que são gerados a partir delas. No Brasil, estima-se que 90% dos empreendimentos são constituídos por grupos familiares (ABREU, 2016), o que corresponde a cerca de 65% do PIB nacional, gerando 75% dos empregos formais, segundo dados do IBGE e do Sebrae.

Tal modelo de negócio possui seus pontos fortes, dentro os quais destacam-se: a agilidade na tomada de decisões, maior lealdade entre os sócios, união em torno do fundador, assim como a credibilidade do sobrenome na região em que a empresa se situa. Em contrapartida aos benefícios apresentados, os mesmos dados apontam que a cada 100 empresas desse tipo, 70 não sobrevivem após a morte do fundador, especialmente pela falta de regras de governança, o que possibilitaria que essa transição – do fundador para os sucessores – ocorresse de forma planejada e bem definida.

Nesse diapasão, um importante instrumento para reger a relação família-propriedade-empresa consiste no Protocolo Familiar, que conforme ensina a professora e psicóloga Cláudia Tondo, consiste nos “acordos familiares nos quais são apresentados os valores entre a Família, a Empresa e a Propriedade”. (TONDO, 2009)

Tendo em vista a problemática descrita acima, o presente trabalho propõe-se a olhar para a eficácia moral e jurídica do Protocolo Familiar, partindo do pressuposto que o mesmo é uma ferramenta jurídica eficaz e moralmente aceitável.

2. METODOLOGIA

O presente estudo foi desenvolvido utilizando o método hipotético-dedutivo.

Ainda, em contribuição ao tema proposto, serão utilizados como fonte de pesquisa artigos científicos, dados estatísticos, a legislação e o direito comparado, a fim de obter um entendimento completo acerca da eficácia moral e jurídica do Protocolo Familiar nas empresas familiares.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme elucida J. Miguel Silva, “a maior dificuldade da empresa familiar é a miscelânea que se faz, com repercussões jurídicas, sobre os institutos família-propriedade-empresa” (SILVA, 2006). Tendo este entendimento como base, é possível traçar uma linha do tempo na qual se observa o modo como as empresas familiares são constituídas e como elas comportam-se ao longo das

próximas gerações, a medida em que estas vão tomando o controle gerencial do negócio.

Primeiramente, o início da grande maioria das empresas familiares está diretamente ligado ao espírito empreendedor de seu fundador (1^a geração). Nesse início, o caso mais banal é o dos irmãos que se juntam para exercer determinada atividade econômica, formando, para tanto, uma sociedade em que todos possuem uma participação equivalente e tomam decisões de forma consensual. Com o passar do tempo, uma segunda geração acaba por se aproximar do negócio da família, tornando o ambiente profissional completamente diferente daquele que se consolidou com os seus fundadores. Maior ainda será a mudança quando a segunda geração começar a assumir cargos de direção dentro da empresa, impactando o contexto da família e da empresa, uma vez que além dos poderes oriundos do cargo, a relação entre primos já tende a ser diferente da que havia entre irmãos, pois, além de não possuírem o mesmo sentimento afetivo um pelos outros - muito em função da criação não tão próxima - um maior número de cônjuges e filhos (3^a geração) influenciando nas decisões, tornam a relação mais complexa. Surge, assim, a necessidade de se estabelecer um Protocolo Familiar.

O Protocolo Familiar, que deve ser formal, escrito e firmado pelos membros familiares, é o instrumento que expressa a vontade da família empresária, estruturando as gerações, reduzindo riscos e preparando para que as futuras gerações se mantenham unidas e comprometidas em relação ao patrimônio empresarial familiar. Temas como: valores da família, formas de lidar com os conflitos familiares e o uso dos bens, serviços e funcionários da sociedade serão necessariamente abordados no Protocolo Familiar.

Moralmente, a construção de um Protocolo Familiar incentiva a participação dos membros familiares com o negócio, buscando alterar o ambiente cultural da família, já que o mesmo deve ser elaborado de forma compartilhada com todos que estarão envolvidos nessa relação, assim como suas regulamentações devem ser seguidas por todos aqueles que se submeteram ao protocolo. Tal característica pode ser considerada como um investimento de médio a longo prazo para a família.

Assim sendo, a utilidade dos Protocolos Familiares pode ser definida como preventiva, porque, ao abordar e definir com antecipação temas familiares mais complexos e os limites entre a família, a empresa e a propriedade, situações familiares bastante complicadas já terão uma solução pré-estabelecida pelos conflitantes. (TONDO, 2009)

Diferentemente da Espanha - que regulamenta as empresas familiares, por intermédio da Lei nº. 7/2003, "Sociedad Limitada Nueva Empresa" - no ordenamento jurídico Brasileiro não há uma legislação que trate especificamente desse tipo de sociedade, tampouco uma regulamentação acerca do Protocolo Familiar. Apesar de dificultar, isso não impede que haja a sua aplicabilidade no mundo jurídico, bastando que sejam utilizadas supletivamente as regras referentes ao acordo de sócios - fundamentado na aplicação supletiva do art. 118 da Lei nº. 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), embasados no art. 1.053 do Código Civil –, assim como o art. 421, também do Código Civil.

Erick Corvo definiu acordo de sócios como um “contrato firmado por dois ou mais sócios que tem por objetivo estabelecer regras de organização e funcionamento da sociedade”. (CORVO, 2011)

Além disso, desde que registrado na Junta Comercial, o acordo de sócios possui eficácia contra terceiros. Nesse sentido está o TJRS. Apelação Cível:

Nº.:70068665132. Relator: José Aquino Flôres de Camargo. DJ: 03-05-2016, o que permite que Protocolos Familiares possam valer-se do mesmo entendimento.

Entretanto, o acordo de sócios é apenas uma das partes que compõem um Protocolo Familiar, pois regula apenas a relação dos sócios enquanto proprietários de uma sociedade. Além disso, no âmbito do Protocolo Familiar, devem ser abordados assuntos como, por exemplo: “Os princípios e os valores que inspiram a família empresária” e “O Plano de Sucessão e o exercício da liderança empresarial presente e futura”. (LOUREIRO, 2009)

Por esse entendimento, é que se torna necessário fundamentar a eficácia jurídica do Protocolo Familiar com fulcro no art. 421, do Código Civil, segundo o qual “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”. Desse dispositivo legal extraem-se dois Princípios contratuais: o Princípio da autonomia privada e o Princípio da função social dos contratos.

O Princípio da autonomia privada constitui a liberdade que a pessoa tem para regular os próprios interesses, estabelecendo o seu conteúdo e a respectiva disciplina jurídica. Não sendo, entretanto, um princípio absoluto, seu alcance é atenuado pelo cumprimento da função social do contrato, ou seja, ele deve atender aos interesses da pessoa humana. Esse é o teor citado no Enunciado n. 23 do CJF/STJ, aprovado na I Jornada de Direito Civil. (TARTUCE, 2018)

4. CONCLUSÕES

Por todo o exposto, verifica-se que o Protocolo Familiar é um instrumento jurídico eficaz e louvável, que pode ser utilizado como ferramenta na prevenção de litígios e na eventualidade destes, tendo como fim a continuidade saudável da empresa no transcorrer das gerações.

Imperioso destacar que apesar da falta de legislação e jurisprudência acerca do tema, o Protocolo Familiar tem ganhado força dentro das empresas familiares no Brasil, sendo, inclusive, um importante meio de prevenção de conflitos e planejamento entre as empresas rurais familiares, negócio que tradicionalmente envolve uma relação profissional entre as diversas gerações de uma família, principalmente em função do enorme valor patrimonial envolvido nessa área, o que requer que o engajamento entre fundadores e sucessores esteja perfeitamente alinhado.

Assim, por meio da presente pesquisa, conclui-se que o Protocolo Familiar encontra amparo tanto moral, quanto jurídico, necessitando que a família envolvida entenda a necessidade de cumprir o que foi pactuado e saiba que pode eventualmente acionar o judiciário para fazer valer suas disposições, inclusive, perante terceiros.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros

TARTUCE, F. **Manual de Direito Civil**. São Paulo: Método, 2018.

TONDO, C. SILVA, F.C; LOUREIRO, M.M.F; TONDO, P. **Protocolos Familiares e Acordos de Acionistas Ferramentas para continuidade da Empresa Familiar.** Porto Alegre: Sulina, 2009.

Artigo

AMARAL, J.P. Acordo de Quotistas: validade, eficácia e execução específica (de acordo com o novo código de processo civil). **Revista da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu**, São Paulo, v.4, n.1, p. 233 - 235, 2007.

Documentos eletrônicos

USP. **Empresas familiares representam 90% dos empreendimentos no Brasil.** Jornal da Usp, São Paulo, 18 dez. 2016. Online. Acessado em 13 set. 2019. Online. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/atualidades-em-dia-com-o-direito-boletim-18-10-empresas-familiares-representam-90-dos-empreendimentos-no-brasil/>

TJRS. **Apelação Cível Núm.:70068665132.** Relator: José Aquino Flôres de Camargo. DJ: 03-05-2016. Acessado em 14 set. 2019. Online. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/busca-solr/index.html?aba=jurisprudencia>

As empresas familiares – um fenômeno mundial. Riccas e Associados Governança e Sucessão Familiar, São Paulo, 24 jan. 2014. Acessado em 14 set. 2019. Online. Disponível em: <https://empresafamiliar.com.br/as-empresas-familiares-um-fenomeno-mundial/>

El Protocolo de Las Compañías Familiares, Camino a ser Ley. El Cronista, Buenos Aires, 03 abr. 2009. Acessado em 14 set. 2019. Online. Disponível em: <https://www.cronista.com/pyme/herramientas/El-protocolo-de-las-companias-familiares-camino-a-ser-ley-20190402-0004.html>

O protocolo de família como instrumento jurídico de continuidade da empresa. Migalhas, São Paulo, 22 ago. 2006. Acessado em 13 set. 2019. Online. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI28971,410460+protocolo+de+familia+como+instrumento+juridico+de+continuidade+da>

Os desafios da empresa familiar: gestão e sucessão. Sebrae Pernambuco, 19 de dez.2016. Acessado em 14 set. 2019. Online. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/pe/artigos/os-desafios-da-empresa-familiar-gestao-e-sucessao,fae9eabb60719510VgnVCM1000004c00210aRCRD>